



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE JULHO DE 2017

*Aprova o Regimento Interno do
Colegiado do Curso de Odontologia da
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.0012692/2016-05 e o que foi decidido em sua 248ª Reunião, realizada em 25 de julho de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Odontologia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Odontologia e seus Fins

Art. 1º O Colegiado Curso de Odontologia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

Art. 2º O Colegiado do Curso de Odontologia é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador;

III - 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente;

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV, com seu respectivo suplente, será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula no Curso de Odontologia no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

§1º Caberá ao Colegiado do Curso convocar a eleição para os representantes docentes e para o Coordenador e o Vice-coordenador em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros.

§2º Os dois representantes mais votados serão os membros titulares, enquanto o terceiro mais votado será o representante suplente.

Art. 4º A candidatura a Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Odontologia será em forma de chapa, eleitos por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula no Curso de Odontologia no semestre letivo em que ocorrerá a eleição, observando, quanto aos elegíveis, o que prescreve o artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Colegiado do Curso de Odontologia que serão responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Odontologia compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às diretrizes pedagógicas específicas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
- VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
- IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número

previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Odontologia

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso de Odontologia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. O Colegiado do Curso de Odontologia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 11. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 12. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação de Curso

Art. 14. Ao Coordenador de Curso de Odontologia compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado de curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15 Ao Vice-coordenador do Curso de Odontologia compete:

- I - auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 17. Fica revogada a Resolução 033 de 1/12/2016, do Colegiado da Prograd.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação